

Nota Técnica nº 140 /2007-SRE/ANEEL

Em 31 de maio de 2007

Processo: 48500.001750/2007-15

Assunto: Homologação das tarifas de fornecimento de energia elétrica, das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD, e fixação dos valores da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE, referentes à Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina – CFLCL e da homologação da tarifa da supridora Zona da Mata para este concessionária.

I. DO OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar os detalhes do reajuste tarifário anual contratual, com a utilização da fórmula de cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT, referente à Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina - CFLCL, de acordo com o que estabelece a Cláusula Sétima de seu Contrato de Concessão de Distribuição de Energia nº 040/99, firmado com a União, por intermédio da ANEEL, em 18 de junho de 1999.

II. DOS FATOS

II.1 Contrato de Concessão

2. Em 18 de junho de 1999, foi assinado o Contrato de Concessão nº 40/99 - ANEEL, entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e a Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina - CFLCL. Esse contrato tem por objeto regular a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica da concessão de que é titular a citada concessionária. O mencionado contrato prevê, na Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima, a periodicidade anual para o reajuste das tarifas de energia elétrica da concessionária, mediante aplicação de fórmula específica conforme Subcláusula Quinta da Cláusula Sétima.

3. Em 23 de maio de 2005, a **CAT-LEO** assinou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 40/1999, em cumprimento ao disposto nos artigos 36 e 43 do Decreto nº 5163, de 30 de julho de 2004. O aditivo deu nova redação à Cláusula Sétima – Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, cujas principais alterações foram: retirada do PIS/PASEP e da COFINS das tarifas de energia elétrica; alocação do P&D na Parcela A da receita da concessionária; e nova sistemática de cálculo da energia comprada.

4. A **CAT-LEO**, sediada na cidade de Cataguazes – MG, com uma receita anual da ordem de **R\$ 335.166.902,59** e um consumo anual de **958.526 MWh**, atende atualmente **69 municípios**, totalizando **334.031** consumidores finais, assim distribuídos:

Distribuição de Consumidores

MERCADO CATIVO Classe de Consumo	Nº de Unidades Consumidoras	%	Consumo mensal de energia (MWh/mês)	%
Residencial	249.027	74,55%	27.254	33,05%
Industrial	3.414	1,02%	21.222	25,73%
Comercial	28.461	8,52%	14.056	17,04%
Rural	49.047	14,68%	9.542	11,57%
Poder Público	3.209	0,96%	2.146	2,60%
Iluminação Pública	248	0,07%	5.123	6,21%
Serviço Público	517	0,15%	2.941	3,57%
Consumo Próprio	108	0,03%	188	0,23%
Total	334.031	100,00%	82.472	100,00%
Fonte: SAMP - janeiro/2007				

II.2 Reajuste Tarifário de 2006

5. O último reajuste das tarifas de fornecimento de energia elétrica da CFLCL, concedido através da Resolução Homologatória nº 344, de 20 de JUNHO de 2006, foi de 19,43%.

II.3 Proposta de Reajuste Tarifário de 2007

6. Em 09 de maio de 2007, por meio de correspondência nº VPR / CFLCL - 65, a CFLCL encaminhou à ANEEL solicitação do Índice de Reajuste Tarifário de 10,78%, a vigorar a partir de 18 de junho de 2007.

7. O reajuste tarifário solicitado teve a seguinte composição:

- a) Índice de Reajuste Tarifário – IRT, de 5,69%
- b) Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” – CVA, de - 1,226%;
- c) Outros componentes financeiros de assim distribuídos:
 1. Sobrecontratação de energia, de - 0,266%;
 2. Exp dif preços entre submercados, de - 0,04%;
 3. Subsídio TUSD para CIC (consumidor especial), de 0,728%;
 4. Concatenação de CUSD, de 0,277%;

Fls. 3 Nota Técnica nº 140 /2007 - SRE/ANEEL, de 31 de maio de 2007 – Processo nº 48500.001750/07-15

5. Subsídio a fontes alternativas, de 1,341%;
6. Subsídio ao irrigante e aquicultor, de 0,015%;
7. Programa Luz para Todos ajuste financeiro, de 2,178%;
8. Programa Luz para Todos ajuste econômico, de 2,043%;

8. A CFLCL, além da utilização dos Atos Legais que definiram os itens das Parcelas **A** e **B** da Receita Anual (RA), adotou o IGP-M do período de referência de junho de 2006 a maio de 2007 com variação de 4,67%, A CFLCL considerou no cálculo do reajuste tarifário um Fator X de 0,9879%.

9. Quanto ao pleito da concessionária sobre subsídio ao consumidor especial, não foi considerado pois o referido subsídio não houvera sido repassado ao consumidor. A SRE entende que só a partir do repasse ao consumidor do devido subsídio a concessionária faz jus ao ressarcimento conforme determina os referidos dispositivos legais.

III. DA ANÁLISE

10. A Superintendência de Regulação Econômica – SRE, em reunião realizada em 18 de abril de 2007, na sede da ANEEL, procurou prestar aos técnicos da CFLCL os esclarecimentos cabíveis quanto à metodologia a ser adotada na definição do índice de reajuste tarifário anual.

11. O Reajuste Tarifário da CFLCL, calculado pela Superintendência de Regulação Econômica – SRE, para aplicação a partir de 18 de junho de 2007, tendo como base o período de referência de junho de 2006 a maio de 2007, resultou em **8,33%** sendo composto dos seguintes itens:

- a) Índice de Reajuste Tarifário Anual Contratual de **5,18%**;
- b) CVA's: Compensação do Saldo da CVA, sendo:
 - CVA em processamento de **-0,208%**;
 - CVA saldo ano anterior de **0,329%**;
- c) Componentes financeiros referentes aos seguintes passivos:
 - Sobrecontratação – Energia Comprada ano civil 2006, de **-0,077%**;
 - Exposição Financeira entre Submercados ano civil 2006, de **0,013%**;
 - Subsídios a Irrigantes, de **0,002%**;
 - Subsídio Resol nº 77, de **1,308%**;
 - Ajuste Financeiro CUSD , de **0,388%**;
 - Programa Luz para Todos, de **1,396%**.

12. Consultado o aplicativo da ANEEL gerenciado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, denominado “Inadimplentes do Setor Elétrico”, constatou-se que a CFLCL, conforme as disposições constantes do art. 10 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, alterado pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, até a presente data, encontra-se **adimplente com as obrigações intra-setoriais** relacionadas nos mencionados dispositivos legais.

III.1. CÁLCULO ECONÔMICO

III.1.1 Parcela "A" – Cálculo das despesas com compra de energia

13. A SRE elaborou Balanço Energético (ver tabela abaixo) para o período de referência do reajuste em análise, contendo as informações físicas referentes a compras de energia através de contratos bilaterais, leilões, as quotas de energia do PROINFA atribuídas à concessionária, o mercado de fornecimento informado pela empresa no GTF, e as perdas regulatórias definidas na revisão tarifária da empresa. No cálculo das perdas, foi considerado o efeito de migração dos consumidores livres para considerá-los na base de cálculo das perdas comerciais.

Balanço Energético

BALANÇO ENERGÉTICO PARA DEFINIÇÃO DE SOBRAS FÍSICAS NO IRT	
	Total
PROINFA - MWh	8.003
Compras - Contratos Iniciais - MWh	0
Compras - Contratos Bilaterais - MWh	1.132.322
FURNAS	31.292
CATLEO ENER	347.264
GRAPON	202.782
UTEJF	17.109
CCEAR 05	131.001
CCEAR 06	163.404
CCEAR 07 + A-1 (2007 5º leilão)	26.284
ZONA MATA	110.095
EMBOQUE	103.090
Energia Disponível - MWh (CONTRATOS)	1.140.326
Fornecimento - MWh	958.526
Suprimento - MWh	
Totais de Vendas - MWh (MERCADO)	958.526
Perdas Regulatórias - MWh (PERDAS)	138.629
Energia Requerida - MWh (REQUERIDA)	1.097.155
Disponibilidade Líquida (SOBRAS)	43.171

III.1.2 Cálculo das despesas com compra de energia na DRA

14. No cálculo das despesas com compra de energia na DRA, o montante de energia requerida no período de referência subtraído dos montantes de energia proveniente do PROINFA foi valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste tarifário anterior, de R\$ 121,51 / MWh, e está demonstrado na tabela a seguir:

CATAGUAZES - DRA			
	MWh	R\$ / MWh - 2006	DRA - R\$
1) CONTRATOS - VENDEDORAS	Tarifa Média		
FURNAS	31.292	121,51	3.802.291
CATLEO ENER	347.264	121,51	42.196.058
GRAPON	202.782	121,51	24.640.065
UTEJF	17.109	121,51	2.078.915
CCEAR 05	113.366	121,51	13.775.114
CCEAR 06	141.407	121,51	17.182.364
CCEAR 07 + A-1 (2007 5º LEILÃO)	22.746	121,51	2.763.871
PROINFA	8.003		0
ZONA MATA	110.095	121,51	13.377.643
EMBOQUE	103.090	121,51	12.526.504
TOTAL	1.097.155		132.342.825,48

III.1.3 Cálculo das despesas com compra de energia na DRP

15. Através do Memorando nº 077/2007-SEM/ANEEL, de 29 de maio de 2007, informou os montantes contratados e respectivos preços referentes aos Contratos Bilaterais firmados pela Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina - CFLCL, com a CATLEO Energia e GRAPON, a serem adotados em junho de 2007 no cálculo da energia comprada do seu Reajuste Tarifário Anual.

16. Através do Memorando nº 285/2007-SFF/ANEEL, a SFF informou os contratos de compra e venda de energia elétrica firmados pela CFLCL com partes relacionadas, devidamente aprovados pela SFF.

17. No cálculo das despesas com compra de energia na DRP foram considerados os seguintes critérios:

- a) Para a energia comprada por meio de contratos firmados anteriormente à Lei nº 10.848/2004: o preço de repasse de cada contrato vigente na DRP será aplicado ao montante de energia elétrica contratada para o período de 12 meses posterior à Data de Reajuste em Processamento
- b) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados após a Lei no 10.848/2004: o preço de cada produto na Data do Reajuste em Processamento para os contratos de energia nova aplicado sobre o montante de energia contratada para os 12 meses posteriores a DRP e, o preço médio na DRP para os produtos contratados nos leilões de energia

Fls. 6 Nota Técnica nº 140 /2007 - SRE/ANEEL, de 31 de maio de 2007 – Processo nº 48500.001750/07-15 existente aplicado ao montante excedente limitado ao mercado regulatório. O cálculo do preço médio aqui mencionado consta do quadro abaixo:

CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA DE ENERGIA EXISTENTE - 12 MESES POSTERIOR							
DADOS	CONCESSIONÁRIA	Produto 05-8	Produto 06-8	Produto 7-8	Produto -A-1	Produto 8 - 8	Data reajuste
		57,51	67,33	75,46	104,74	83,13	18/jun/07
LEILÃO 2004 PRODUTO 2005-8	Contratos	CCEARs	ENERGIA RECEBIDA - MCSD				
	Período de Referência	MWh	MWh	R\$	MWh	Preço Corrigido	R\$
	jun-07	10.875,20	621,23	36.846,30	10.253,97	63,81	654.307,42
	jul-07	11.104,68	621,23	37.721,09	10.483,45	63,81	668.950,44
	ago-07	11.474,34	621,23	37.984,54	10.853,11	63,81	692.538,63
	set-07	11.292,98	621,23	38.091,33	10.671,75	63,81	680.965,89
	out-07	11.521,46	621,23	38.337,13	10.900,23	63,81	695.545,17
	nov-07	11.266,12	621,23	38.337,13	10.644,89	63,81	679.252,21
	dez-07	11.198,59	621,23	38.337,13	10.577,36	63,81	674.942,92
	jan-08	11.045,86	709,57	43.801,54	10.336,29	63,81	659.560,15
	fev-08	11.045,86	709,57	43.801,54	10.336,29	63,81	659.560,15
	mar-08	11.045,86	709,57	44.016,16	10.336,29	63,81	659.560,15
	abr-08	11.045,86	709,57	45.620,32	10.336,29	63,81	659.560,15
	mai-08	11.045,86	709,57	45.620,32	10.336,29	63,81	659.560,15
	Total	133.962,66	7.896,44	488.514,53	126.066,22		8.044.303,42
	OBS: Dados após rodadas de MCSD, fornecidos pelo CCEE		Data do Leilão: 7/12/2004	Fonte: Planilha MCSD/CCEE	OBS: Estes dados representam as compras líquidas feitas pela concessionária no Leilão de Energia de		
LEILÃO 2004 PRODUTO 2006-8	Contratos	CCEARs	ENERGIA RECEBIDA - MCSD				
	Período de Referência	MWh	MWh	R\$	MWh	Preço Corrigido	R\$
	jun-07	13.312,69	729,27	51.133,07	12.583,42	74,72	940.175,62
	jul-07	13.679,76	729,27	51.856,09	12.950,49	74,72	967.601,57
	ago-07	14.144,17	729,27	52.137,40	13.414,90	74,72	1.002.300,47
	set-07	13.821,76	729,27	52.222,53	13.092,49	74,72	978.211,16
	out-07	14.256,20	729,27	52.694,11	13.526,93	74,72	1.010.670,91
	nov-07	13.769,52	729,27	52.694,11	13.040,25	74,72	974.308,32
	dez-07	13.858,69	729,27	52.694,11	13.129,42	74,72	980.970,63
	jan-08	13.595,17	835,02	60.360,14	12.760,15	74,72	953.380,21
	fev-08	13.595,17	835,02	60.360,14	12.760,15	74,72	953.380,21
	mar-08	13.595,17	835,02	60.623,87	12.760,15	74,72	953.380,21
	abr-08	13.595,17	835,02	63.539,77	12.760,15	74,72	953.380,21
	mai-08	13.595,17	835,02	63.539,77	12.760,15	74,72	953.380,21
	Total	164.818,62	9.279,97	673.855,11	155.538,65		11.621.139,72
	OBS: Dados após rodadas de MCSD, fornecidos pelo CCEE		Data do Leilão: 7/12/2004	Fonte: Planilha MCSD/CCEE	OBS: Estes dados representam as compras líquidas feitas pela concessionária no Leilão de Energia de		
LEILÃO 2004 PRODUTO 2007-8	Contratos	CCEARs	ENERGIA RECEBIDA - MCSD				
	Período de Referência	MWh	MWh	R\$	MWh	Preço Corrigido	R\$
	jun-07	4.972,62	-	-	4.972,62	83,73	416.358,58
	jul-07	5.250,42	-	-	5.250,42	83,73	439.618,39
	ago-07	5.320,78	-	-	5.320,78	83,73	445.509,40
	set-07	5.201,22	-	-	5.201,22	83,73	435.498,95
	out-07	5.538,47	-	-	5.538,47	83,73	463.736,87
	nov-07	5.344,95	-	-	5.344,95	83,73	447.533,41
	dez-07	5.429,38	-	-	5.429,38	83,73	454.602,66
	jan-08	5.141,03	20,52	1.674,78	5.120,51	83,73	428.740,96
	fev-08	5.141,03	20,52	1.747,19	5.120,51	83,73	428.740,96
	mar-08	5.141,03	20,52	1.747,19	5.120,51	83,73	428.740,96
	abr-08	5.141,03	20,52	1.758,24	5.120,51	83,73	428.740,96
	mai-08	5.141,03	20,52	1.758,24	5.120,51	83,73	428.740,96
	Total	62.762,97	102,59	8.685,64	62.660,38		5.246.563,05
	OBS: Dados após rodadas de MCSD, fornecidos pelo CCEE		Data do Leilão: 7/12/2004	Fonte: Planilha MCSD/CCEE	OBS: Estes dados representam as compras líquidas feitas pela concessionária no Leilão de Energia de		

Fls. 7 Nota Técnica nº 140 /2007 - SRE/ANEEL, de 31 de maio de 2007 – Processo nº 48500.001750/07-15

LEILÃO 2006 PRODUTO 2007-A-1	Contratos		ENERGIA RECEBIDA - MCSD		MWh	Preço Corrigido	R\$
	Período de Referência	CCEARs MWh	MWh	R\$			
jun-07	346,31				346,31	104,74	36.272,40
jul-07	347,89				347,89	104,74	36.438,00
ago-07	362,61				362,61	104,74	37.979,67
set-07	352,68				352,68	104,74	36.939,28
out-07	358,60				358,60	104,74	37.559,87
nov-07	355,98				355,98	104,74	37.284,93
dez-07	353,89				353,89	104,74	37.066,54
jan-08	349,96				349,96	104,74	36.655,33
fev-08	349,96				349,96	104,74	36.655,33
mar-08	349,96				349,96	104,74	36.655,33
abr-08	349,96				349,96	104,74	36.655,33
mai-08	349,96				349,96	104,74	36.655,33
Total	4.227,78				4.227,78		442.817,32
OBS: Dados após rodadas de MCSD, fornecidos pela CCEE		Data do Leilão: 11/10/2005	Fonte: Planilha MCSD/CCEE	OBS: Estes dados representam as compras líquidas feitas pela concessionária no Leilão de Energia de			

LEILÃO 2005 PRODUTO 2008-8	Contratos		ENERGIA RECEBIDA - MCSD		MWh	Preço Corrigido	R\$
	Período de Referência	CCEARs MWh	MWh	R\$			
jun-07	-				-	89,37	-
jul-07	-				-	89,37	-
ago-07	-				-	89,37	-
set-07	-				-	89,37	-
out-07	-				-	89,37	-
nov-07	-				-	89,37	-
dez-07	-				-	89,37	-
jan-08	929,52				929,52	89,37	83.067,30
fev-08	929,52				929,52	89,37	83.067,30
mar-08	929,52				929,52	89,37	83.067,30
abr-08	929,52				929,52	89,37	83.067,30
mai-08	929,52				929,52	89,37	83.067,30
Total	4.647,59				4.647,59		415.336,48
OBS: Dados após rodadas de MCSD, fornecidos pela CCEE		Data do Leilão: 2/4/2005	Fonte: Planilha MCSD/CCEE	OBS: Estes dados representam as compras líquidas feitas pela concessionária no Leilão de Energia de			

TOTAL	PRODUTOS		MCSD (R\$)	CCEARs (R\$)	TOTAL (R\$)	TOTAL (MWh)	PREÇO MÉDIO DE LEILÃO "PARA FRENTE"
	PRODUTO 2005-8	PRODUTO 2006-8	PRODUTO 2007-8	PRODUTO 2007-A-1	PRODUTO 2008-8	TOTAL	
			488.514,53	8.044.303,42	8.532.817,95	133.962,66	
			673.855,11	11.621.139,72	12.294.994,83	164.818,62	
			8.685,64	5.246.563,05	5.255.248,69	62.762,97	
			-	442.817,32	442.817,32	4.227,78	
			-	415.336,48	415.336,48	4.647,59	
			1.171.055,28	25.770.160,00	26.941.215,28	370.419,61	72,73

18. O Quadro-Resumo a seguir apresenta os montantes físicos (MWh), as tarifas (R\$/MWh) e as respectivas despesas (R\$), considerados no cálculo das despesas com compra de energia da CFLCL na DRP.

CATAGUAZES - DRP			
	MWh	R\$ / MWh - 2007	DRP - R\$
1) CONTRATOS - VENDEDORAS	Tarifa		
ZONA MATA	110.415	134,54	14.854.860
CATLEO ENER	316.927	149,51	47.382.180
GRAPON	136.767	149,65	20.466.794
UTEJF	90.914	145,54	13.231.682
CCEAR 05	117.511	72,73	8.546.763
CCEAR 06	144.578	72,73	10.515.362
CCEAR 07 + Prod 07 (A-1)	58.764	72,73	4.273.982
CCEAR 08	4.077	72,73	296.514
2008 - H30	480	112,29	53.907
2008 - T15	3.793	132,26	501.701
PROINFA	21.225		
EMBOQUE	91.705	134,54	12.337.688
TOTAL	1.097.155	123,11	132.461.434,17

19. Ressalte-se que para o Produto 2008 – T15, como se trata de compra de energia nova por disponibilidade e ainda não foi acordada uma regra para previsão dos custos variáveis, considerou –se o preço do produto realizado no leilão de dezembro de 2005.

20. A tarifa da geração distribuída da ZONA DA MATA, foi devidamente atualizada de acordo com a Resolução Normativa nº 167, de 10 de outubro de 2005, considerando-se o índice de variação de cada

Fls. 8 Nota Técnica nº 140 /2007 - SRE/ANEEL, de 31 de maio de 2007 – Processo nº 48500.001750/07-15
 item dos custos não gerenciáveis (RGR, uso do sistema de distribuição, TFSEE, P&D, PIS/PASEP e COFINS) e o IGP-M para a atualização dos custos gerenciáveis, resultando o valor de **R\$ 134,54**, a vigorar a partir de 18 de junho de 2007, constituindo-se na base de cálculo para a atualização da tarifa em 2008.

21. Quanto à atualização da tarifa da energia referente à geração distribuída, cabe ressaltar que foi assinado o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD entre a CFLCL e a ZONA DA MATA GERAÇÃO, porém não foram efetuados os pagamento correspondentes ao encargo durante o período de junho de 2006 a março de 2007. Como no cálculo original da referida tarifa foi incluído o encargo relativo ao CUSD, que, no entanto, só houve fatura a partir de abril de 2007 quanto aos pagamentos efetuados pela ZONA DA MATA, está sendo considerado no atual cálculo tarifário da supridora um ajuste financeiro negativo de relativo à devolução do valor total, destinado à cobertura daquele encargo, pago pelos consumidores finais durante o período de junho de 2006 a maio de 2007.

III.1.4 Cálculo das perdas de energia

22. Para o balanço energético foi utilizado o valor das perdas regulatórias já considerando a migração dos consumidores livres e que resultou em um montante de energia requerida de **1.097.154,93 MWh** conforme tabela abaixo:

Entrada de Dados			Consumo (MWh) na Revisão dos cativos que migraram para LIVRES	
Data da Revisão	18/06/04	Perdas % sobre a Energia Requerida	Período da migração	consumo considerado na revisão
Perda Técnica (%) => PT_MWh / vendas_cativo_livre	11,2831%	11,97%	jun-04 a mai-05	2.561
Perda Comercial (%) => PC_MWh / vendas_cativo	0,7000%	0,67%	jun-05 a mai-06	54.069
Perda Rede Básica (%)		0,00%	jun-06 a mai-07	33.128
Mercado de Consumidor Livre (MWh)	205.081		jun-07 a mai-08	
Mercado de Venda (MWh) (cativo + suprimento)	958.526		jun-08 a mai-09	
			jun-09 a mai-10	
Entrada de Dados para cálculo dos custos com CCC			Resultado Obtido - CCC	
Tarifa CCC do SIN		R\$/MWh	CCC SIN (R\$)	-
Tarifa CCC do Sistema Isolado		R\$/MWh	CCC Sistema Isolado	-
Resultado Obtido - Perdas Elétricas				Perdas Comerciais adicionais
Energia Requerida	1.097.154,93			17,93
PERDAS (MWh)				378,48
Técnicas na D	131.290,94			231,89
Comerciais	7.337,99			-
Rede Básica das Perdas da D	-			-
Rede Básica do consumo cativo	-			-
Perdas Totais	138.628,93			628,31

III.1.5 Parcela “A” - Encargos de Transporte de Energia

- A CFLCL para acesso ao Sistema Interligado Nacional – SIN faz uso da rede de distribuição da LIGHT, CENF e CEMIG. Desta forma, os valores considerados para transporte de energia pela rede de distribuição de tais concessionárias tanto para a Data de Reajuste Anterior – DRA como para a Data de Reajuste em Processamento – DRP está mostrado no quadro a seguir:

MÊS	CEMIG - kW - 138kV		LIGHT - Kw - 138kV		CENF
	Ponta	Fora Ponta	Ponta	Fora Ponta	Ponta
jun-06	18.500	21.600	70.000	125.000	2.350
jul-06	18.500	21.600	70.000	125.000	2.350
ago-06	18.500	21.600	70.000	125.000	2.350
set-06	18.500	21.600	70.000	125.000	2.350
out-06	18.500	21.600	70.000	125.000	2.350
nov-06	18.500	21.600	70.000	125.000	2.350
dez-06	18.500	21.600	70.000	125.000	2.350
jan-07	18.500	21.600	70.000	125.000	2.500
fev-07	18.500	21.600	70.000	125.000	2.500
mar-07	18.500	21.600	70.000	125.000	2.500
abr-07	18.500	21.600	70.000	125.000	2.500
mai-07	18.500	21.600	70.000	125.000	2.500
TOTAL	222.000	259.200	840.000	1.500.000	28.950
Tarifa DRA anexo I	21,58	3,87	15,77	2,47	20,89
Tarifa DRP	23,01	4,11	15,24	2,36	4,03
Despesa DRA	4.790.760	1.003.104	13.246.800	3.705.000	604.766
Despesa DRP	5.108.220	1.065.312	12.801.600	3.540.000	116.669

TOTAL CUSD - DRA	23.733.728
-------------------------	-------------------

TOTAL CUSD - DRP	22.673.489
-------------------------	-------------------

III.1.6 Parcela “A” - Encargos Setoriais

23. A SFF, através do Memorando nº 285/2007-SFF/ANEEL, informou que o valor da quota anual da RGR da CFLCL para o período de junho/2007 a maio/2008, já deduzido o valor da Taxa de Fiscalização informado pela SRE, é de R\$ 2.378.244,83 (dois milhões trezentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), e que em relação ao ajuste de 2005, resultante da análise da PAC do mesmo exercício, a parcela a ser compensada por recolhimento a maior na época pela CFLCL é de R\$ 89.752,10 (oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos). Com isso,

Fls. 10 Nota Técnica nº 140 /2007 - SRE/ANEEL, de 31 de maio de 2007 – Processo nº 48500.001750/07-15
o total da RGR a ser pago pela CFLCL é de R\$ 2.288.492,73 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos).

24. A Superintendência de Regulação Econômica - SRE, por meio de Nota Técnica nº 130 de 16 de maio de 2007, calculou o valor da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica- TFSEE, cujo montante foi de **R\$ 825.430,17** (oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e dezessete centavos).

25. Foram ainda considerados nesse reajuste os seguintes encargos:

- a) Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e fixada pela Resolução ANEEL nº 239, de 28 de novembro de 2006, no valor de R\$ 9.474.662,69;
- b) Conta de Consumo de Combustíveis Fosséis - CCC, fixada pela Resolução nº 432, de 06 de fevereiro de 2007, no valor de R\$ 8.571.825,16;
- c) Quota de custeio do PROINFA, fixada pela Resolução ANEEL nº 405, de 05 de dezembro de 2006, no valor de R\$ 1.990.672,62;
- d) Pesquisa e Desenvolvimento Energético (P&D), criado pela Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000. Os Aditivos aos Contratos de Concessão estabelecem que Pesquisa e Desenvolvimento Energético passa a integrar a Parcela A das concessionárias de distribuição de energia elétrica. Conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 233/2006, de 24 de outubro de 2006, não fazem parte da base de cálculo do P&D as receitas relativas aos encargos de CCC, CDE, RGR e o próprio P&D (calculado “por fora”).

26. A tabela a seguir detalha todos os Encargos Setoriais considerados no cálculo do IRT, e seus respectivos dispositivos legais.

Encargos Setoriais em DRA e DRP

Fls. 11 Nota Técnica nº 140 /2007 - SRE/ANEEL, de 31 de maio de 2007 – Processo nº 48500.001750/07-15

ANEEL		
Em DRA	Legislação	VALOR - R\$
RGR	Mem. nº 281/2006-SFF/ANEEL, de 01/06/06	2.413.960
RGR ajuste	Mem. nº 281/2006-SFF/ANEEL, de 01/06/07	(53.281)
P&D	Res. Normat. nº 185, de 21/05/2001	3.048.688
CCC	Res. Normat. nº 208, de 31/01/2006	14.420.321
CDE	Res. Normat. nº 217, de 06/04/2006	8.832.410
TFSEE	Nota Técnica SRE nº 154, de 15/05/2006	642.618
ESS	Res. Normat. nº 173, de 28/11/2005	783.908
ONS	Res. Autorizativa nº 394, de 22/12/2005	20.762
PROINFA	Res. Homolog. nº 250, de 28/11/2005	1.201.878
TOTAL		31.311.264
Em DRP	Legislação	VALOR - R\$
RGR	Memorando nº 285, de 25 de maio de 2007	2.378.244,83
RGR ajuste	Memorando nº 285, de 25 de maio de 2007	(89.752,10)
P&D	Resol. nº 233 de 24 de outubro de 2006	3.221.948,34
CCC	Resol. Nº 432, de 6 de fevereiro de 2007	8.571.825,16
CDE	Resol. Nº 239, de 28 de novembro de 2006	9.474.662,69
TFSEE	NT SRE nº130, 16 de maio de 2007	825.430,17
ESS	Resol. 401, 5 de dezembro de 2006	181.387,40
ONS	Resol Autorizativa nº 772, de 19/12/2006	21.904,29
PROINFA	Resol. Nº 405, de 5 de dezembro de 2006	1.990.672,62
TOTAL		26.576.323

III.1.7 PARCELA "B"

27. Neste reajuste está sendo considerada a quarta parcela, no valor de **R\$ 17.237.689**, relativa ao diferimento que ocorreu no reposicionamento tarifário da CFLCL quando da revisão tarifária periódica de junho de 2003. O reposicionamento definitivo foi de **21,67%**, sendo concedido na época **12,66%** e a diferença transformada em acréscimos a Parcela B nos reajustes tarifários anuais até 2008. Vale ressaltar que essa prática, embora não tenha resultado em mudanças de contrato de concessão, tinha como objetivo reduzir o índice de reajuste quando do processo de Revisão Tarifária.

28. Ressalte-se que o valor do diferimento da Parcela B considerado neste reajuste representa **5,48%** de participação no índice e sem ele o reajuste seria de **2,85%**.

29. No reajuste tarifário de **8,33%** foi considerado o IGP-M acumulado no período de referência de **4,40%** e o Fator X no valor de **0,997%** ($X_e = 1,1594\%$, $X_a = 0,5940\%$ e $X_c = 0,244\%$), que resulta no percentual de **3,40%**, a ser aplicado para atualizar a Parcela B da receita da concessionária.

III.1.8 RECEITA NA DATA DE REFERÊNCIA ANTERIOR (RAO)

30. A SRE considerou para composição da Receita Anual Básica – RAO, do período de referência de junho de 2006 a maio de 2007, os seguintes itens:

Fls. 12 Nota Técnica nº 140 /2007 - SRE/ANEEL, de 31 de maio de 2007 – Processo nº 48500.001750/07-15

- a) aplicação das tarifas de fornecimento e uso ao mercado de referência da concessionária, informadas através do Gerenciador de Tarifas de Fornecimento de Energia Elétrica – GTF, no valor de **R\$ 309.221.167,53**
- b) valores referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, homologados através dos despachos emitidos pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Comercialização – SRC/ANEEL no período de junho/2006 a maio/2007, resultando em um total de **R\$ 14.630.645,04** já retirados os efeitos financeiros.

com isso, o RAO utilizado no cálculo do IRT da CFLCL foi de **R\$ 323.851.812,57**.

III.2 COMPONENTES FINANCEIROS

III.2.1 Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA

31. A SFF, por meio do Memorando nº 285/2007 - SFF/ANEEL, de 25 de maio de 2007 informou os valores da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA da CFLCL, validando o montante de **(R\$ 3.106.677,91)**. Estes montantes, remunerados pela taxa de juros SELIC até o trigésimo dia útil anterior, alcançou o montante de **(R\$ 3.160.410,47)**.

32. Sobre o valor da CVAener informado pela SFF foi considerada a aplicação dos fatores K mensais referentes ao abatimento das sobras contratuais de **43.171 MWh**, e consideração do valor máximo de repasse considerado no reajuste de 2006 dos contratos bilaterais resultando em um valor total para a CVA do 30º dia já devidamente atualizada pela taxa SELIC, de **R\$ 2.261.534,04** conforme apresentado no quadro abaixo.

CVA até o 30º dia anterior ao Reajuste Tarifário

CONTA DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÃO	R\$
Conta de Consumo de Combustíveis – CVA _{CCC}	(3.933.946,16)
Custo de Energia Elétrica – CVA _{energ} – deduzida a sobra	2.261.534,04
Conta de Desenvolvimento Econômico – CVA _{CDE}	450.821,25
Proinfra – CVA _{pro}	440.768,70
Rede Básica - CVA _{ess}	113.059,31
CVA até o 30º dia anterior - total	(667.762,87)

Fls. 13 Nota Técnica nº 140 /2007 - SRE/ANEEL, de 31 de maio de 2007 – Processo nº 48500.001750/07-15

33. O saldo, validado pela SFF, foi remunerado pela taxa de juros SELIC até o quinto dia útil anterior ao reajuste tarifário resultando nos valores apresentados na tabela a seguir

CVA até o 5º dia útil anterior ao Reajuste Tarifário

CONTA DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÃO	R\$
Conta de Consumo de Combustíveis – CVA _{CCC}	(3.961.476,71)
Custo de Energia Elétrica – CVA _{energ} – deduzida a sobra	2.277.360,71
Conta de Desenvolvimento Econômico – CVA _{CDE}	453.976,19
Proinfra – CVA _{pro}	443.853,29
Rede Básica - CVA _{ess}	113.850,52
CVA até o 5º dia anterior - total	(672.436,01)

34. Em conformidade com o § 2º e § 3º do Art. 3º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e o § 1º e § 2º do Art. 9º da Resolução nº 89, de 18 de fevereiro de 2002, os valores das CVAs atualizados até o quinto dia útil anterior à data do reajuste tarifário anual foram atualizados pela aplicação da menor taxa de juros projetada para o período de 12 (doze) meses subsequentes à data do reajuste tarifário, entre a taxa SELIC média diária apurada pelo Banco Central do Brasil e a taxa média de depósitos interfinanceiros negociados na Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F, determinando-se o montante final de **(R\$ 711.017,10)**. A menor taxa projetada foi a taxa média de depósitos interfinanceiros negociados na Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F.

CVA até os 12 meses subsequentes ao Reajuste Tarifário

CONTA DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÃO	R\$	
Conta de Consumo de Combustíveis – CVA _{CCC}	(4.188.766,88)	-1,225%
Custo de Energia Elétrica – CVA _{energ} – deduzida a sobra	2.408.024,53	0,704%
Conta de Desenvolvimento Econômico – CVA _{CDE}	480.023,12	0,140%
Proinfra – CVA _{pro}	469.319,42	0,137%
Rede Básica - CVA _{ess}	120.382,71	0,035%
CVAI - total	(711.017,10)	-0,208%

Fls. 14 Nota Técnica nº 140 /2007 - SRE/ANEEL, de 31 de maio de 2007 – Processo nº 48500.001750/07-15

35. Conforme o § 3º do art. 6º, bem como o art. 9º da Resolução ANEEL nº 89, de 18 de fevereiro de 2002, a diferença entre o saldo das CVA's considerado no reajuste anterior e o efetivamente realizado, levando em consideração as variações ocorridas entre o mercado de energia utilizado na definição do reajuste tarifário da CFLCL, bem como a diferença entre a taxa de juros projetada e a taxa de juros SELIC verificada, foi de **R\$ 1.126.196,40**. O valor da CVA a compensar está demonstrado na tabela a seguir:

Conta da CVA - Verificação do Saldo Efetivamente Compensado

Selic Efetiva*	Mês/Ano	Receita Cativo Com FINANCEIROS	Receita Cativo Sem Financeiros	CVA recebida total	CVA Saldo Atualizado	CVA Saldo a Compensar
1,01184394	jun/06	22.762.235,30	21.419.594,26	688.157,37	9.901.569,33	9.213.411,96
1,01169966	jul/06	24.716.796,15	23.258.864,43	747.561,16	9.321.205,75	8.573.644,58
1,01256265	ago/06	25.962.558,25	24.431.144,67	784.677,29	8.681.352,28	7.896.674,99
1,01057310	set/06	26.303.244,07	24.751.734,98	794.520,77	7.980.167,32	7.185.646,56
1,01094244	out/06	26.355.575,40	24.800.979,52	796.118,31	7.264.275,06	6.468.156,75
1,01020605	nov/06	26.918.004,18	25.330.233,18	812.938,84	6.534.171,08	5.721.232,24
1,00987886	dez/06	26.203.005,98	24.657.409,48	791.274,38	5.777.751,49	4.986.477,11
1,01082803	jan/07	26.667.640,94	25.094.637,73	804.138,16	5.040.470,83	4.236.332,67
1,00872484	fev/07	26.130.171,20	24.588.870,89	787.734,12	4.273.294,00	3.485.559,87
1,01052188	mar/07	26.855.425,21	25.271.345,46	810.214,60	3.522.234,52	2.712.019,91
1,00944823	abr/07	26.855.425,21	25.271.345,46	810.214,60	2.737.643,70	1.927.429,10
1,00466004	mai/07	26.855.425,21	25.271.345,46	810.214,60	1.936.411,00	R\$ 1.126.196,40

36. O valor da CVA a compensar apresentado foi calculado levando em consideração os fatores de recuperação para a receita de uso dos consumidores livres, de uso de geração e de uso distribuição, individualmente.

III.2.3 Sobrecontratação de energia

37. O art. 38 do Decreto nº 5.163/04, determina que no repasse dos custos de aquisição de energia elétrica de que tratam os seus arts. 36 e 37 às tarifas dos consumidores finais, a ANEEL deverá considerar até cento e três por cento do montante total de energia elétrica contratada em relação à carga anual de fornecimento do agente de distribuição. Este repasse foi regulamentado pela Resolução Normativa nº 255 de 06 de março de 2007. Entretanto esta resolução determina que a apuração desta sobrecontratação é de responsabilidade de Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e que esta "deverá apresentar à ANEEL, em até 60 dias da publicação desta Resolução, proposta de Regra e Procedimento de Comercialização objetivando disciplinar os cálculos, os prazos, as condições e a forma do fluxo de informações necessários à apuração das Sobras Contratuais."

38. Pelo exposto, a SRE está considerando o valor provisório de **(R\$ 263.479,92)** calculado com base nos dados do ano civil de 2006 e com base na metodologia aprovada na Resolução nº 255/2007.

Fls. 15 Nota Técnica nº 140 /2007 - SRE/ANEEL, de 31 de maio de 2007 – Processo nº 48500.001750/07-15

39. Os valores definitivos relativos aos anos civis de 2005 e 2006 deverão ser recalculados assim que a Regra e o Procedimento de Comercialização na CCEE para disciplinar os cálculos estiverem aprovados pela ANEEL, e considerados no processo de reajuste tarifário de 2008.

40. O cálculo da sobrecontratação de energia sob a nova metodologia disciplinada na Resolução nº 255, de 06 de março de 2007, demandou novo tratamento dado à CVA de energia pela aplicação de fatores K mensais que limitassem o montante de energia contratada até 100% do mercado. Este tratamento adaptativo da CVA será provisório até que se conclua o estudo sobre a metodologia definitiva conforme determinado na reunião da Diretoria que homologou a citada Resolução.

III.2.4 Exposição à diferença de preços entre submercados

41. Conforme dispõe o art. 28 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus §§ 2º e 3º, as regras de comercialização prevêem mecanismos específicos para o rateio dos riscos financeiros decorrentes de diferenças de preços entre submercados, eventualmente impostos aos agentes de distribuição que celebrarem Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEAR na modalidade de quantidade de energia. A CFLCL, segundo informação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, apresentou uma exposição líquida de **R\$ 45.545,30** nas contabilizações efetuadas no ano civil de 2006, cujo valor está sendo considerado no atual reajuste tarifário da concessionária.

III.2.5 Subsídio à atividade de irrigação e aquíicultura – Resolução nº 207/2006

42. A Resolução Normativa N° 207, de 09/01/06, que “estabelece os procedimentos para aplicação de descontos especiais na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica das atividades de irrigação e na aquíicultura”, dispõe no Artigo 6º que “o valor financeiro resultante dos descontos estabelecidos nesta Resolução, configura direito da concessionária a ser compensado no primeiro reajuste ou revisão tarifária após a correspondente apuração”.

43. No caso da atividade de irrigação, a Resolução nº 540, de 01/10/02, implementou o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que estendeu os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica ao consumo verificado no horário compreendido entre 21h30 e 6h do dia seguinte. Esse dispositivo legal ampliou o horário, estabelecido na Portaria DNAEE 105, de 03/04/92, das 23h às 5h do dia seguinte, em que eram concedidos descontos especiais que, no Nordeste, permaneceram de 90%, para consumidores do Grupo A, e 73%, para o Grupo B.

44. Neste reajuste estão sendo repassados à tarifa o valor de **R\$ 7.819,24** relativo a diferença Econômico-Financeira referente aos descontos especiais ocorridos no período de abril/06 a fev/07, referente ao consumidor irrigante. Destaca-se que o subsídio dados aos consumidores irrigantes concedidos neste reajuste refere-se ao adicional de horas estabelecido pela Resolução nº 540 em relação ao estabelecido anteriormente pela Portaria do DNAEE.

Fls. 16 Nota Técnica nº 140 /2007 - SRE/ANEEL, de 31 de maio de 2007 – Processo nº 48500.001750/07-15

III.2.6 Financeiro referente ao uso do sistema de distribuição - CUSD

45. Em cumprimento ao disposto no Art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, com a nova redação dada pela Portaria Interministerial nº 361, de 26 de novembro de 2004, os valores dos Encargos de Uso dos Sistemas de Distribuição pagos pela CFLCL, no período de junho de 2006 a maio de 2007, relativos aos contratos (CUSD) mantidos com a CEMIG, LIGHT e CENF foram concatenados com a data de reajuste tarifário anual da CFLCL, totalizando o valor de **R\$ 1.325.911,94**.

III.2.7 Subsídio relativo ao desconto na TUSD conforme Resolução nº 77/2004

46. Foi considerada no cálculo do reajuste tarifário o valor relativo ao desconto Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD relativo à empreendimentos com potência instalada menor ou igual a 30.000kW (PCH), de que trata a Resolução nº 77, de 18 de agosto de 2004. Após a análise das faturas a SFF validou o total a valores históricos de **R\$ 4.322.670,20**, informado pelo Memorando nº 285/2007, de 25 de maio de 2007 os quais devidamente atualizados resulta no valor de **R\$ 4.473.130,21** considerado no reajuste.

III.2.8 Programa Luz para Todos

47. O Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – LUZ PARA TODOS, destinado a propiciar, até o ano de 2008, o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não possui acesso a esse serviço público.

48. De acordo com o referido Decreto, os recursos necessários ao custeio do Programa Luz Para Todos serão oriundos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), instituída como subvenção econômica pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, da Reserva Global de Reversão (RGR), instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, de agentes do setor elétrico, da participação dos Estados, Municípios e outros destinados ao Programa.

49. O supracitado Decreto ainda estabeleceu o dever do MME editar o Manual de Operacionalização do Programa e demais normas pertinentes à sua execução. O Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos foi editado e publicado, tendo passado por algumas revisões, a quarta e última foi aprovada pela Portaria MME nº 287/2006. Tal Manual estabelece os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades a serem aplicados.

50. Pela Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005, foram estabelecidas as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à antecipação de metas, considerando os objetivos dos Termos de Compromissos firmados entre as concessionárias de distribuição e o Ministério de Minas e Energia – MME, no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS.

51. O momento adequado para reavaliação da Parcela B das concessionárias e, portanto, para reavaliação dos custos operacionais e dos investimentos executados, é a revisão tarifária periódica. No entanto, em razão de não terem sido previstos, no cálculo do Fator X do 1º ciclo tarifário, os investimentos e

Fls. 17 Nota Técnica nº 140 /2007 - SRE/ANEEL, de 31 de maio de 2007 – Processo nº 48500.001750/07-15

custos operacionais necessários à implementação do Programa Luz Para Todos; de suas proporções em algumas áreas de concessão; do impacto deste no equilíbrio econômico-financeiro e buscando-se evitar um impacto tarifário excessivo nas revisões tarifárias periódicas vindouras, tem sido dado tratamento ao tema já nos reajustes tarifários anuais das concessionárias de distribuição. Os montantes repassados nos reajustes tarifários, poderão ser revistos se surgirem novos fatos que o justifiquem.

52. A metodologia e os critérios adotados estão em harmonia com o estabelecido no Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, que instituiu o Programa; com o Manual de Operacionalização do Programa Luz Para Todos, que define a estrutura operacional e estabelece os procedimentos e os critérios técnicos, financeiros e de priorização de atendimento; com as metodologias definidas pela Resolução Normativa nº 234/ANEEL, de 31 de outubro de 2006, que define os procedimentos para realização do 2º ciclo de revisões tarifárias; com a Resolução Normativa nº 175/ANEEL, de 28 de novembro de 2005, que estabelece as condições para revisão dos Planos de Universalização e com demais normas pertinentes.

53. Para determinação da participação de cada uma das fontes de recursos na implementação do Programa Luz Para Todos foram analisados os contratos firmados com a Eletrobrás e os instrumentos jurídicos firmados com os Governos Estaduais. O repasse tarifário é limitado aos valores previstos nos contratos e demais instrumentos jurídicos firmados, respeitando-se a proporcionalidade entre as fontes de recursos.

54. Para os investimentos realizados pelo agente executor, foi utilizada a taxa de remuneração definida na Resolução Normativa ANEEL nº. 246, de 21 de dezembro de 2006. Para remuneração dos investimentos realizados através de financiamento com recursos da RGR, foram consideradas as condições previstas no item 9 do Manual de Operacionalização do Programa Luz Para Todos: juros de 5% (cinco por cento) ao ano; taxa de administração de 1% (um por cento) ao ano.

55. Os investimentos realizados com recursos subvencionados, sejam eles da União, dos Estados, dos Municípios ou de outras fontes, não foram considerados para cálculo de remuneração e depreciação.

56. No que se refere aos custos operacionais foi equacionado o impacto do Programa Luz Para Todos nas atividades de comercialização e de operação e manutenção das redes. Para as atividades de comercialização foram mantidas as mesmas frequências já previstas no modelo de empresa de referência.

57. No presente reajuste tarifário, as redes para as quais se pretende calcular os custos operacionais foram instaladas nos últimos anos, tratando-se, portanto, de redes novas e com baixa necessidade de manutenção. No modelo de Empresa de Referência, para cada uma das atividades são definidas frequências de forma a contemplar as atividades de operação e manutenção que, em média, são necessárias à adequada prestação do serviço público de energia elétrica. Esse dimensionamento, no entanto, leva em consideração todas as redes das concessionárias, independentemente do nível de depreciação das mesmas. Desta forma, no que se refere às redes relacionadas ao Programa Luz Para Todos, as frequências previstas no modelo de Empresa de Referência estão superestimadas.

Fls. 18 Nota Técnica nº 140 /2007 - SRE/ANEEL, de 31 de maio de 2007 – Processo nº 48500.001750/07-15

58. Desta forma, para simulação dos custos operacionais, as frequências das atividades de operação e manutenção foram reduzidas. Ressalte-se que as alterações nas frequências não têm o objetivo de se determinar um nível de eficiência distinto daquele previsto no modelo anterior. Trata-se simplesmente de alteração para adequar as frequências às reais necessidades de operação e manutenção de redes novas. As alterações não têm, portanto, caráter de se exigir, de forma retroativa, um nível de eficiência que era desconhecido pelas concessionárias e sim de se reconhecer um custo que guarde coerência com a situação de conservação das redes.

59. De posse das informações disponibilizadas pela concessionária, foi calculado o incremento dos custos de atividades comerciais e de operação e manutenção das redes, em função da adição de novos ativos e do número de unidades consumidoras atendidas pelo Programa Luz Para Todos, em base mensal.

60. Assim, no que tange aos custos relacionados, foram considerados: a remuneração sobre o saldo dos financiamentos com recursos da RGR (taxa prevista no Manual de Operacionalização do Programa Luz Para Todos); a remuneração sobre o saldo dos investimentos feitos pela concessionária, com capital próprio e capital de terceiros (WACC do 2º ciclo revisional); a quota de depreciação (calculada sobre a diferença entre os investimentos totais e os investimentos feitos a partir de recursos subvencionados); e os custos operacionais relativos ao Programa Luz Para Todos, com as frequências revistas.

61. A contrapartida dos custos envolvidos é a receita auferida pela concessionária em função das unidades consumidoras atendidas pelo Programa Luz Para Todos. Foram consideradas as receitas relativas a TUSD Fio-B e o percentual da subvenção econômica aplicável a unidades consumidoras integrantes da subclasse residencial baixa renda.

62. O déficit mensal foi calculado como a diferença entre a receita verificada e os custos relacionados à implementação do Programa Luz Para Todos. Os déficits mensais calculados foram corrigidos, até a data do reajuste, pelo IGPM

63. Além do déficit calculado até a data do reajuste, ainda foi considerada uma estimativa para os 12 meses seguintes, observando, neste caso, a manutenção da base física instalada e do número de unidades consumidoras atendidas até a data do reajuste.

64. A CFLCL solicitou em sua proposta de reajuste tarifário, para fazer frente ao déficit da concessionária relativo ao Programa LUZ PARA TODOS, o valor de **R\$ 7.020.806,45** de efeito econômico e de **R\$ 7.486.061,13** de efeito financeiro, considerando dados relativos ao período de outubro de 2004 a maio de 2007. Feitas a análise prévia, as glosas preliminares cabíveis e a inclusão dos custos estimados para os 12 meses subsequentes, a SRE considerou no atual cálculo tarifário da CFLCL um componente financeiro de **R\$ 4.773.886,32**

IV. PERCENTUAIS DOS ITENS DA RECEITA EM DRP

Fls. 19 Nota Técnica nº 140 /2007 - SRE/ANEEL, de 31 de maio de 2007 – Processo nº 48500.001750/07-15

EMPRESA - CATAGUAZES			
PARTICIPAÇÃO NO IRT - ANEXO I			
PARCELA A	PARTICIPAÇÃO NO IRT %	RELAÇÃO 2007/2006 %	PARTIC.NA RECEITA %
RGR	-0,02%	-1,48%	0,67%
PROINFA	0,24%	65,63%	0,58%
CCC	-1,80%	-40,56%	2,51%
CDE	0,20%	7,27%	2,77%
ESS	-0,19%	-76,86%	0,05%
P&D	0,05%	5,68%	0,94%
TFSEE	0,06%	28,45%	0,24%
ENCARGOS SETORIAIS	-1,46%	-15,12%	7,77%
ENERGIA COMPRADA TOTAL	0,04%	0,09%	38,74%
ENCARGOS DE TRANSPORTE DE ENERGIA	-0,33%	-4,47%	6,63%
VPA-DRP - TOTAL ITENS NAO GERENCIAVEIS	-1,75%	-3,03%	53,14%
PARCELA B			
VPB-DRP - TOTAL ITENS GERENCIAVEIS	6,92%	16,35%	46,86%
INDICE ECONOMICO	5,18%		
Financeiro de CUSD	0,39%		
Subsídio Irrigantes Resol 207	0,00%		
Subsídio TUSD Resol. 77	1,31%		
Sobrecontração	-0,08%		
Exp dif preços entre submercados	0,01%		
Programa Luz para Todos	1,40%		
CVA total	0,12%		
TOTAL DE FINANCEIROS	3,15%		
FINANCEIROS RETIRADOS DA BASE	6,83%		
ÍNDICE DE REAJUSTE MÉDIO		8,33%	
EFEITO MÉDIO PERCEBIDO PELO CONSUMIDOR		2,14%	

65. Dentre os diversos itens de custos considerados no cálculo do IRT da CFLCL, merece destaque a variação do valor da quota de custeio da CCC, de **-40,56%**, que reflete a diminuição do valor da conta em relação a 2006.

66. Cabe ressaltar que a participação da Parcela B no índice é de **6,92%**, dos quais **5,48%** representa a participação do diferimento da Parcela B – Delta PB.

67. Também houve um aumento substancial na quota do PROINFA de **65,63%** o que reflete o aumento de custo de implantação do Programa para o ano de 2007 e do valor considerado .

V. COMPARATIVO

68. As diferenças verificadas entre os valores adotados pela concessionária e os adotados pela ANEEL se apresentam de forma resumida no quadro abaixo:

Fls. 20 Nota Técnica nº 140 /2007 - SRE/ANEEL, de 31 de maio de 2007 – Processo nº 48500.001750/07-15

Diferenças verificadas no Índice de Reajuste Tarifário - IRT - R\$			
ITEM	EMPRESA	ANEEL	MOTIVO
IGP-M - fator X	3,68%	3,40%	Valor projetado pela empresa
PARCELA "A"			
Encargos			
TFSEE	783.671	825.430	Valor validado pela SRE
Compras de Energia	136.305.403	132.461.434	Valor validado pela SRE
Transporte de Energia	23.692.975	22.673.489	Valor validado pela SRE
PARCELA "B"			
Parcela B	156.734.253	160.233.179	Valor validado pela SRE
IRT Economico	5,69%	5,18%	
ITENS FINANCEIROS			
CVA total	(4.213.664)	415.179	Valor validado pela SFF / SRE
Exposição de submercado	(13.122)	45.545	Valor validado pela CCEE / SRE
Subsídio do irrigante + aquicultor (Res. 207/06)	51.840	7.819	Valor validado pela SFF
PLT entre outubro de 2004 e maio de 2007-Econ+ Fin	14.506.868	4.773.886	Não considerado pela SRE
Sobrecontratação (103% repasse)	(912.629)	(263.480)	Valor validado CCEE / SRE
CUSD não repassado	951.919	1.325.912	Valor validado pela SRE
TUSD (res.77/04)	4.608.793	4.473.130	Valor validado pela SFF
Desconto na TUSD (res.77/04) - CIC Filial	2.502.925	-	Valor validado pela SRE
FINANCEIRO TOTAL	17.482.931	10.777.992	
PERCENTUAL DE FINANCEIROS	5,09%	3,15%	
FINANCEIROS RETIRADOS DA BASE	6,83%	6,83%	
EFEITO MÉDIO PARA O CONSUMIDOR	2,96%	2,14%	

VI. CÁLCULO DO IRT FINAL

69. O Índice de Reajuste Tarifário – IRT calculado pela SRE apresenta a composição demonstrada na tabela a seguir:

Fls. 21 Nota Técnica nº 140 /2007 - SRE/ANEEL, de 31 de maio de 2007 – Processo nº 48500.001750/07-15

ANEXO II			ANEXO II		
DATA DE REFERÊNCIA ANTERIOR - DRA - R\$		OBS.	DATA DE REFERÊNCIA ANTERIOR - DRA - R\$		
RGR	2.414		RGR	2.413.960	
RGR - Ajuste	(53)		RGR - Ajuste	(53.281)	
CCC	14.420		CCC	14.420.321	
TFSEE	643		TFSEE	642.618	
CDE	8.832		CDE	8.832.410	
CFURH			CFURH	0	
ESS	784		ESS	783.908	
PROINFA	1.202		PROINFA	1.201.878	
P&D	3.049		P&D	3.048.688	
ONS	21		ONS	20.762	
ENCARGOS SETORIAIS	31.312		ENCARGOS SETORIAIS	31.311.264	
ENERGIA COMPRADA	135.851		ENERGIA COMPRADA	132.342.825	
ITAIPU			ITAIPU		
ENERGIA COMPRADA TOTAL			ENERGIA COMPRADA TOTAL	132.342.825	
TRANSPORTE ITAIPU			TRANSPORTE ITAIPU		
REDE BÁSICA			REDE BÁSICA		
CONEXÃO			CONEXÃO		
CUSD	23.734		CUSD	23.733.728	
TRANSPORTE DE ENERGIA	23.734		TRANSPORTE DE ENERGIA	23.733.728	
Bolha REVISÃO			Bolha REVISÃO		
RA ₀	325.151		RA ₀	325.110.149	
RA₀ TOTAL	325.151		RA₀ TOTAL	325.110.149	
VP _{A0} -DRA	55.045		VP _{A0} -DRA	187.387.817	
VP _{B0} -DRA	270.105		VP _{B0} -DRA	137.722.332	
DATA DO REAJUSTE EM PROCESSAMENTO - DRP - R\$			DATA DO REAJUSTE EM PROCESSAMENTO - DRP - R\$		
RGR	2.420		RGR	2.378.245	
RGR - Ajuste			RGR - Ajuste	(89.752)	
CCC	8.572		CCC	8.571.825	
TFSEE	784		TFSEE	825.430	
CDE	9.475		CDE	9.474.663	
CFURH			CFURH	-	
ESS	181		ESS	181.387	
PROINFA	1.991		PROINFA	1.990.673	
P&D	3.472		P&D	3.221.948	
ONS	-		ONS	21.904	
ENCARGOS SETORIAIS	26.894		ENCARGOS SETORIAIS	26.576.323	
ENERGIA COMPRADA	136.305		ENERGIA COMPRADA	132.461.434	
ITAIPU			ITAIPU		
ENERGIA COMPRADA TOTAL	136.305		ENERGIA COMPRADA TOTAL	132.461.434	
TRANSPORTE ITAIPU			TRANSPORTE ITAIPU		
REDE BÁSICA			REDE BÁSICA		
CONEXÃO			CONEXÃO		
CUSD	23.693		CUSD	22.673.489	
TRANSPORTE DE ENERGIA	23.693		TRANSPORTE DE ENERGIA	22.673.489	
DELTA PB	17.540		DELTA PB	17.237.689	
VP _{A1} -DRP	186.892		VP _{A1} -DRP	181.711.246	
VP _{B1} -DRP	156.734		VP _{B1} -DRP	160.233.179	
IRT EMPRESA	5,68%		IRT ANEEL	5,18%	

FINANCEIRO DO PLEITO DA CONCESSIONÁRIA

CVA em processamento	(4.213.664)	-1,226%
Exposição de submercado	(13.122)	-0,004%
Subsídio do irrigante + aquícultor (Res. 207/06)	51.840	0,015%
PLT entre outubro de 2004 e maio de 2007-Econ	7.020.806	2,043%
PLT entre outubro de 2004 e maio de 2007 - Fin	7.486.061	2,178%
Sobrecontratação (103%repasso)	(912.629)	-0,266%
CUSD não repassado	951.919	0,277%
TUSD (res.77/04)	4.608.793	1,341%
Desconto na TUSD (res.77/04) - CIC Filial	2.502.925	0,728%
Total financeiro	17.482.931	5,087%
IRT - ANEXO I - FORNEC.	10,78%	
IRT - ANEXO II - FORNEC.	5,69%	

FINANCEIRO CONCEDIDO

CVA - Saldo a compensar	1.126.196
CVAener 2006	2.408.025
CVA _{CCC}	(4.188.767)
CVA _{ess}	120.383
CVA _{CDE}	480.023
CVA _{proinfra}	469.319
Total de CVA em processamento	(711.017)
Total de CVA	415.179

Financeiro de CUSD	1.325.912
Subsídio Irrigantes Resol 207	7.819
Subsídio TUSD Resol. 77	4.473.130
Sobrecontratação	(263.480)
Exp dif preços entre submercados	45.545
Programa Luz para Todos	4.773.886
TOTAL FINANCEIRO	10.777.992,39

IRT - ANEXO I - FORNEC.	8,33%
IRT - ANEXO II - FORNEC.	5,18%

70. As tarifas de energia elétrica da CFLCL estão passando por um processo de abertura e realinhamento tarifário (última etapa), conforme disposto no Decreto nº 4.667, de 4 de abril de 2003. Os quadros a seguir demonstram o efeito do realinhamento tarifário nos diferentes grupos de consumo:

Grupos	Efeito Médio para o consumidor *
	Varição 2,32 %
AT	1,28%
BT	2,49%

(*) Acréscimos que serão percebidos pelos consumidores.

71. O art. 19 da Resolução Normativa nº 166, de 10 de outubro de 2005, regulamenta a aplicação da TUSD-Encargos para o atendimento feito por empreendimento próprio de produção independente e autoprodução. Dessa forma, nos Anexos II-A e II-B da Resolução Homologatória das tarifas da concessionária estão sendo incluídos os quadros relativos à TUSD específica para os PIEs e APEs, cujo faturamento deverá ser realizado de acordo com o disposto no art. nº 20 da Resolução nº 166/2005.

VII. PLANILHAS DE CÁLCULO DO IRT

72. Os quadros relacionados a seguir estão anexos a esta Nota Técnica e se referem às planilhas de cálculos do reajuste tarifário anual.

- Quadro I - IVI – Índice de Variação de Inflação – IGP-M;
- Quadro II - RAo – Receita Anual e Mercado MWh ;
- Quadro III – Componentes Financeiros;
- Quadro IV – Compra de Energia;
- Quadro V – Dados da Revisão;
- Quadro VI – Cálculo de Perdas Elétricas;
- Quadro VII – P&D;
- Quadro VIII – CUSD;
- Quadro IX – Tarifa de suprimento da ZONA DA MATA.

VII. DO FUNDAMENTO LEGAL

73. O inciso IV do art. 15 da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, estabelece que as tarifas máximas do serviço público de energia elétrica serão fixadas em ato específico da ANEEL, que autorize a aplicação de novos valores, resultantes de revisão ou de reajuste, nas condições do respectivo contrato.

74. O inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, estabelece a competência da ANEEL para atuar nos processos de definição e controle de preços e tarifas.

75. O art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, estabelece incumbência da ANEEL para homologar as tarifas de energia elétrica na forma da mencionada Lei, das normas pertinentes e do Contrato de Concessão.

VIII. DA CONCLUSÃO

76. Com base na legislação vigente, no Contrato de Concessão nº 040/1999, no que consta do Processo nº 48500.0001750/2007-11 e nos fatos relatados nesta Nota Técnica, opinamos: i) pelo estabelecimento da tarifa de energia atualizada relativa a Geração Distribuída da ZONA DA MATA; ii) pela aprovação do reajuste tarifário anual médio de **8,33%**, a ser aplicado às tarifas de fornecimento de energia elétrica da Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina - CFLCL, que corresponde a um efeito médio a ser percebido pelos consumidores de **2,14%**, sendo de **1,28%** para os consumidores conectados em Alta Tensão (AT) e de **2,49%** para os conectados em Baixa Tensão (BT); iii) pela fixação das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD; e iv) pelo estabelecimento dos valores da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica – TFSEE, de acordo com os seguintes Anexos:

Fls. 24 Nota Técnica nº 140 /2007 - SRE/ANEEL, de 31 de maio de 2007 – Processo nº 48500.001750/07-15

77. . **Anexo I** – com vigência a partir de 18 de junho de 2007, contempla o respectivo reajuste tarifário anual de **8,33%** e os componentes financeiros externos ao reajuste.

78. . **Anexo II** – considera o índice de reajuste de **5,18%**, sem o ajuste decorrente das CVAs e outros financeiros, com vigência a partir de 18 de junho de 2008, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

79. . **Anexo II-A** – fixa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD, com vigência a partir de 18 de junho de 2007;

80. . **Anexo II-B** - fixa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD, com vigência a partir de 18 de junho de 2008 que deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes;

81. . **Anexo III** - fixa para a CFLCL, o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE, referente ao período de junho de 2007 a maio de 2008;

82. . **Anexo IV** - fixa o valor da tarifa de suprimento da ZONA DA MATA para a CFLCL a vigorar a partir de 18 de junho de 2007.

IX. DA RECOMENDAÇÃO

83. Fundamentado no exposto nesta Nota Técnica, recomenda-se a aprovação do Reajuste Tarifário Anual em questão, conforme detalhado na conclusão acima.

Sidney Matos da Silva
Especialista em Regulação

Eduardo de Alencastro
Líder do Processo de Reajuste Tarifário

2. De acordo,

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Regulação Econômica - SRE

ANEXOS